



ATA DE REGISTRO DE Nº 07/2019

PREÇOS:

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: PLANETHA ANALYSIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas (drones).

VALOR: R\$ 14.500,00 (estimado)

PROCESSO TC: Nº 005019/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a PLANETHA ANALYSIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 11.195.461/0001-83, com endereço à Rua Passagem São Luís, 200, Sala 01, Sacramento, Belém/PA, CEP 66.123-650, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, JÂNIO MENDONÇA BASTOS, RG. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 20/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por este instrumento resolvem efetuar o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para serviços de fornecimento de imagens georreferenciadas por aeronaves remotamente pilotadas, para o monitoramento de obras, serviços e estruturas de grande porte, áreas rurais ou urbanas, na forma especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - 1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 20/2019 com seus Anexos, a(s) Proposta(s) de Preços da(s) DETENTORA(S) e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
 - 1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

Descrição	QUANT ANUAL ESTIMADA	VR. UNITARIO	VR TOTAL
Missões para coleta Visual Georreferenciada – CGV (até 50 minutos de voo cada missão)	25	R\$ 580,00	R\$ 14.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3. O Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.
- 3.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.
- 4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. No caso de prorrogação de vigência os preços registrados poderão ser reajustados da seguinte forma:
- 4.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (outubro/2019 – Iº), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.



CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

5. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado.
- 5.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15, será indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Minuta do Termo de Contrato, decorrentes desta ATA.
- 5.3. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato.
- 5.4. Os prazos para execução dos serviços serão fixados, em comum acordo entre as partes, em cada Ordem de Serviço, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(S) DETENTORA(S)

6. São responsabilidades da DETENTORA:
 - 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
 - 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização do instrumento contratual, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 6.3. Retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
 - 6.4. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta Ata.
 - 6.5. Prestar os serviços em áreas urbanas e rurais do Município de São Paulo.
 - 6.6. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
 - 7.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
 - 7.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
 - 7.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
 - 7.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta Ata, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
 - 7.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho.
 - 7.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
 - 7.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
 - 7.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 7.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
 - 8.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR relativamente ao objeto contratado.
 - 8.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor da missão, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, configurando-se, assim, a inexecução do ajuste.
 - 8.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor da missão e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.



- 8.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
- 8.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste ajuste e em seus anexos, limitada a 20% (vinte por cento).
- 8.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a DETENTORA dê causa à rescisão do ajuste.
- 8.7. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.7.1. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.8. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 9.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.2. A DETENTORA não retirar a(s) Nota(s) de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado.
 - 9.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

JÂNIO MENDONÇA BASTOS

Sócio Proprietário

**PLANETHA ANALYSIS
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
AMBIENTAIS LTDA.**